

## LINGUAGEM, DIREITO E PODER

*Bruna Moraes Marques* (UNEF)

*[brunatombo@hotmail.com](mailto:brunatombo@hotmail.com)*

*Eliana Crispim França Luquetti* (UNEF)

*Millene Millen* (UNEF)

*Paula Alice Dodó Müller* (UNEF)

*Pedro Wladimir do Vale Lira* (UNEF)

### RESUMO

Este artigo tem como finalidade elucidar que os homens necessitam da linguagem para se relacionar e para viver em sociedade, pois essa é uma das características primordiais que nos individualizam e diferenciam dos animais, como poder de socialização e transmissão do conhecimento adquirido e acumulado. Assim, a linguagem é essencial ao homem, segue-o em todos os seus atos, sendo o instrumento por meio do qual torna-se capaz de administrar seu pensamento, seus sentimentos, suas emoções, seus esforços, sua vontade e seus atos – a ferramenta com que influencia e é influenciado, a base mais profunda da sociedade humana. De fato, não há sociedade sem linguagem, da mesma forma que não há direito sem linguagem. É por intermédio dele que são constituídas as normas de comportamento a serem observadas pelos sujeitos conviventes dentro de uma sociedade. Com suas proibições, permissões e obrigações, o direito pode ser conceituado como um fato social. Para a realização do proposto, foram utilizados os pressupostos teóricos dos estudos da linguagem e do direito tais como Hjelmslev (1975), Nader (1994), Reale 2010, Bourdieu (2000).

**Palavras-chave:** Linguagem. Direito. Poder.

### 1. Introdução

Os homens necessitam da linguagem para se relacionar e para viver em sociedade, pois essa é uma das características primordiais que nos individualizam e diferenciam dos animais, como poder de socialização e transmissão do conhecimento adquirido e acumulado. Conforme os ensinamentos de Damião & Henriques, “já é sabido e, mesmo, consabido, que o ser humano sofre compulsão natural, inelutável necessidade de se agrupar em sociedade, razão por que é denominado *ens sociale*” (DAMIÃO & HENRIQUES, 2000, p. 17).

Isto posto, podemos afirmar, segundo o linguista Hjelmslev (1975), que a linguagem é essencial ao homem, segue-o em todos os seus atos, sendo o instrumento por meio do qual torna-se capaz de administrar seu pensamento, seus sentimentos, suas emoções, seus esforços, sua vontade e seus atos – a ferramenta com que influencia e é influenciado, a ba-

se mais profunda da sociedade humana.

De fato, não há sociedade sem linguagem, da mesma forma que não há direito sem linguagem. É por intermédio dele que são constituídas as normas de comportamento a serem observadas pelos sujeitos conviventes dentro de uma sociedade. Com suas proibições, permissões e obrigações, o direito pode ser conceituado como um fato social.

Nesse sentido, direito e linguagem constituem, nas palavras de Kaspary (2003, p. 04) “um par indissociável”, em que a última se oferece como instrumento essencial de comunicação. É mediante seu uso que o ordenamento jurídico se compõe, profissionais da área confeccionam suas peças processuais e os incumbidos em proferir decisões se manifestam.

Nessa perspectiva, Nader (1994, p. 272), ilustre jurista, realça a forma dessa conexão:

A dependência do direito positivo à linguagem é tão grande, que se pode dizer que o seu aperfeiçoamento é também um problema de aperfeiçoamento de sua estrutura linguística. Como mediadora entre o poder social e as pessoas, a linguagem dos códigos há de expressar com fidelidade os modelos de comportamento a serem seguidos por seus destinatários. Ela é também um dos fatores que condicionam a eficácia do direito. Um texto de lei mal redigido não conduz à interpretação uniforme. Distorções de linguagem podem levar igualmente a distorções na aplicação do direito.

Logo, podemos dizer que a maneira como a linguagem é utilizada vai implicar diretamente na eficácia de uma norma. Vale destacarmos que o direito fundamenta inumeráveis relações sociais ao usar uma linguagem peculiar para a resolução de conflitos que surgirem na sociedade. Portanto, esta linguagem envolve poder, visto que os profissionais da área jurídica exprimem o poder por meio do conhecimento da língua.

Por conseguinte, podemos nos certificar de que nenhuma sociedade poderia subsistir sem um mínimo de ordem, de direção. Os estudantes de direito aprendem, já no primeiro período de Faculdade, a repetir um brocardo romano proferido pelo jurista Ulpiano (Tiro, 150 – Roma, 223): *ubi homo ibi societas; ubi societas, ibi jus*, que significa “onde está o homem, aí está a sociedade; onde está a sociedade, aí está o direito”. Essa expressão é elucidada pelo doutrinador Reale (2010, p. 2), ao registrar:

Não é possível conceber qualquer atividade social desprovida de forma e garantias jurídicas, do mesmo modo que não há regra jurídica que não se refira à sociedade. O direito é, por conseguinte, um fato ou fenômeno social; não existe senão na sociedade e não pode ser concebido fora dela. Uma das caracte-

terísticas da realidade jurídica é, como se vê, a sua sociabilidade, a sua qualidade de ser social.

Esta citação corrobora o entendimento de que há uma plena indisociabilidade entre o direito e a sociedade. Além de confirmar também sua identificação com a linguagem, uma vez que, assim como o direito, trata-se de um fato social.

Tendo em vista que a linguagem sofre influência do meio em que está inserida, logo, não há como falarmos em homogeneidade, devendo ser entendida tal como o próprio homem: agente e receptora de mudanças. A diversidade da língua e as estruturas sociais são objetos essenciais de estudo da sociolinguística e os fatores sociais exercem forte influência na explicação da variedade da linguagem.

Labov (*apud* MONTEIRO, 2000, p. 58) afirma que, para se analisar o fenômeno que é a linguagem deve-se obrigatoriamente levar em conta sua questão social:

Para haver melhor entendimento entre língua e sociedade, deve ter em mente que a língua não é simplesmente um veículo para se transmitir informações, mas também um meio para se estabelecer e manter relacionamentos com outras pessoas. E essa relação, porém, é muito mais profunda de que se imagina. A própria língua como sistema acompanha de perto a evolução da sociedade e reflete de certo modo os padrões de comportamento, que variam em função do tempo e do espaço. Assim se explicam os fenômenos de diversidade e até mesmo da mudança linguística.

Portanto, o cotidiano coletivo determina as relações sociais, sendo que a composição da linguagem é determinada de acordo com a estrutura social, isto é, toda linguagem exprime os valores da sociedade da qual faz parte. Portanto, é impossível procedermos à análise da linguagem desconsiderando suas características sociais.

Conforme instrui Ingedore Koch, a linguagem é atividade; é um tipo de ação entre indivíduos, apontada para uma meta. É lugar de interação que permite aos membros de uma sociedade a prática dos mais variados atos, que vão exigir dos semelhantes reações e/ou comportamentos, levando ao estabelecimento de conexões e compromissos anteriormente inexistentes (KOCH, 1997).

Assim, verifica-se que é através da linguagem que os homens se estabelecem como parte integrantes e agentes da sociedade, e se tornam aptos a se relacionarem com os demais membros. Deste modo, pode ser considerada como instrumento para ocupação de posições no meio social. Segundo Hanks (2008, p. 44), “do ponto de vista da ação, qualquer

campo é um espaço de possibilidades estratégicas no qual os atores possuem trajetórias em potencial e cursos de ação”.

Em virtude disso, o homem favorece-se intelectualmente dentro da sociedade através da linguagem, classificada como uma prática social. Essa, portanto, apresenta-se como elemento mais importantes de definição da vida social.

Observamos, pois, que toda sociedade assinala a existência de uma linguagem que exprime prestígio social, denominada como linguagem culta ou padrão, cujo uso é considerado mais apropriado em situações formais e educacionais, capaz de conceder ao falante um *status* especial. Da mesma forma, a linguagem jurídica sempre esteve enquadrada nesse contexto de prestígio social, em virtude de simbolizar o conhecimento dominante e institucional da realidade.

Nessa orientação de ideias, as ordens de poder e dominação existentes nas instituições sociais, tais como o sistema jurídico, dão origem a sujeitos que se manifestam através de uma linguagem determinada por sua instituição de origem.

Por isso, a linguagem jurídica é muitas vezes marcada pela representação de um código fechado, de difícil acesso à pessoa comum, ao demonstrar que os falantes dessa forma de linguagem detêm ou pretendem demonstrar que possuem um elevado nível de poder dentro da sociedade, visto que ela tende a dominar valores, costumes e comportamento dos componentes sociais, ao influenciar na visão de mundo, com aparência racional, objetiva e justa.

Não obstante o discurso do direito ser sempre voltado para a busca incessante da justiça através da imparcialidade, devemos destacar que nenhuma linguagem é neutra ou imparcial, pois ela reflete as práticas institucionais ao influenciar na forma com que os sujeitos interagem socialmente.

É imprescindível frisarmos que a linguagem sempre cooperou com os processos de controle e dominação social; a linguagem jurídica, pois, reflete bem essa intencionalidade. Assim, Bourdieu (2000, p. 237) ratifica essa força provinda da linguagem jurídica no meio social:

O direito é, sem dúvida, a forma por excelência do poder simbólico de nomeação que cria as coisas nomeadas e, em particular, os grupos; ele confere a estas realidades surgidas das suas operações de classificação toda a permanência, a das coisas, que uma instituição histórica é capaz de conferir a instituições históricas. O direito é a forma por excelência do discurso atuante, ca-

paz, por sua própria força, de produzir efeitos.

Ou seja, a linguagem jurídica permite evidenciar o direito de outras ordens sociais ao mesmo tempo em que pretende uma relação estável entre sociedade e Estado. Por conseguinte, o Estado se impõe por meio do Poder Judiciário, ao se valer da linguagem jurídica, a fim de assegurar o controle social de forma a representar a hierarquização de poder entre os indivíduos, que respeita, e ao aparato estatal, que comanda.

Dessa forma, atesta-se que a linguagem é fundamento da comunicação, um dos alicerces da existência social, a qual encontra a estabilidade de suas relações nas regras e princípios jurídicos, embasados no poder normativo que substituiu o domínio violento. Assim, o direito constitui-se, conforme entendemos, de uma força em sentido simbólico. Logo, o poder exercido pelo direito é forma de dominação que reúne força e legalidade.

Por fim, podemos destacar o fato de que, historicamente, o poder substituiu a força, e é manifestado por intermédio da linguagem, a qual representa o direito dentro da sociedade com a finalidade de buscar soluções racionalizadas para os conflitos sociais e alcançar a justiça e a ordem social. Em suma, podemos afirmar que todo o exposto visa ratificar a importância do pacto inseparável que existe entre o direito, a linguagem e o poder.

## **2. As concepções de linguagem**

O tema linguagem permeia todo o presente artigo e, por isso, ressaltamos o seu caráter dinâmico e a sua evolução com a sociedade em que está inserido. Este tópico visa apresentar um conjunto de concepções da linguagem, a fim de que possamos enriquecer a discussão ora proposta. Ao propor uma abordagem sobre a linguagem dentro de um contexto social, partimos da perspectiva saussuriana (a língua como fato social) e enveredamos pelos estudos bakhtinianos que retomam e aprimoram os ensinamentos de Saussure.

Vários pesquisadores realizaram reflexões teóricas acerca das concepções de linguagem, os primeiros estudos desse aspecto ocorreram no século IV a. C. As análises iniciais acerca da linguagem foram realizadas pelos hindus, com interesse meramente religioso. Muitos séculos se passaram sem que houvesse reconhecimento científico em relação à linguagem, o que apenas acontecia nas áreas exatas, por sua aptidão de

explicar as curiosidades humanas por meio de números.

Cumpre lembrarmos que as pesquisas que consideravam a linguagem como questão social foram rejeitadas por muitos séculos. Sua aceitação nesse contexto somente ocorreu graças a Saussure, no começo do século XX, momento em que é admitido o caráter científico dos estudos da linguagem.

De acordo com os preceitos saussurianos, a linguagem necessita de várias outras ciências para ser compreendida, não havendo possibilidade de dissociação dos fatores sociais, pois, “a linguagem tem um lado individual e um lado social, sendo impossível conceber um sem o outro.” (SAUSSURE, 2006, p. 16). Segundo o linguista, a língua é um sistema de signos, empregado como forma de comunicação entre os componentes de um grupo social ou de uma comunidade linguística (MARTELOTTA, 2008)

Com base nesse conceito, é possível verificarmos que a linguagem tem a função de individualizar o falante em um certo grupo, ou seja, revela-se a linguagem como impressão de identidade.

Ao declarar que a língua é um “produto social depositado no cérebro de cada um”, Saussure (*apud* PETTER, 2003, p. 10) certifica que a escolha do uso dentre as diversas opções de palavras sabidas pelos homens é definida de acordo com os regulamentos fixados pelo grupo social a que pertence o falante, possibilitando o reconhecimento de uma comunidade.

Frente às várias concepções acerca de linguagem, a concepção bakhtiniana aprimorou os mencionados ensinamentos de Saussure, tão bem destacada por Travaglia (1996), isto é, a linguagem como meio de interação. A partir dessa concepção, devemos entender que usar a linguagem não é pura e simplesmente traduzir ou exteriorizar um pensamento, ou ainda transmitir informações a outra pessoa. Muito mais do que isso, a linguagem seria fator de interação entre sujeitos, a fim de permitir o enriquecimento da realização de ações, e também a permuta de informações e conhecimentos, apenas possíveis devido à existência da fala. Dessa forma, o diálogo revela-se como a propriedade mais considerável da linguagem.

Além disso, não se deve considerar a existência de um sistema imutável de linguagem. Observamos que a enunciação é um ato integrante do meio social, isto é, o social influencia o individual. A linguagem é

fruto da interação social. Não se pode resumir a linguagem exclusivamente na língua, mas deve-se ligá-la a diversos fatores que mostram a posição do sujeito diante do mundo. Assim, conforme destaca Bakhtin (2003, p. 271):

O ouvinte que recebe e compreende a significação de um discurso adota para com este discurso uma atitude responsiva ativa: ele concorda ou discorda, completa, adapta. A compreensão de uma fala de um enunciado é sempre acompanhada de uma atitude responsiva ativa.

De fato, o sujeito se vale da linguagem não somente para expressar o que pensa ou transmitir conhecimentos, mas para atuar sobre e com o mundo, tornando-se mais crítico e efetivo. Nesse sentido, para Ferreira (2001, p. 4) a linguagem deve ser percebida: “como uma ação interindividual orientada por uma finalidade específica, um processo de interlocução que se realiza nas práticas sociais existentes, nos diferentes grupos de uma sociedade, nos distintos momentos em sua história”.

Nesse viés, podemos acreditar que a língua se realiza por meio das práticas sociais, no ambiente cujos falantes atuam em distintas situações. Esses fatores devem ser considerados para propiciarem a obtenção de conhecimento da linguagem. Assim, o contexto determinará a produção do discurso, carregado de sentidos e finalidades, em busca da interação social.

Somando-se ao exposto, podemos afirmar que o maior embasamento teórico para a concepção interacionista da linguagem está na obra *Marxismo e filosofia da linguagem* (2006), de Bakhtin, capítulo 5 (“Língua, fala e enunciação”), oportunidade em que expõe sua percepção embasada no conceito de interação verbal. Para o autor, a linguagem é um produto vivo da interação social, das condições materiais e históricas de cada tempo, sendo sua propriedade mais marcante o fato de ser dialógica, conforme leciona, Fiorin (2006, p. 18):

Todos os enunciados no processo de comunicação, independentemente de sua dimensão, são dialógicos. Neles, existe uma dialogização interna da palavra do outro. É sempre e inevitavelmente também a palavra do outro. Isso que dizer que o enunciadador, para construir um discurso, leva em conta o discurso de outrem, que está presente no seu. Por isso, todo discurso é inevitavelmente ocupado, atravessado pelo discurso alheio. O dialogismo são as reações de sentido que se estabelecem entre dois enunciados.

Neste ponto, cabe-nos esclarecer o conceito de enunciados do processo comunicacional, considerando-os, inicialmente, como unidades reais de comunicação. Para isso devemos ter em mente que o discurso

construído por um enunciador, sempre leva em conta outros discursos. Ressaltamos, todavia, que o enunciado é um acontecimento único, pois em cada vez que ocorre, possui uma avaliação e entonação próprios. Dessa forma, é possível afirmarmos que enunciados são unidades concretas no emprego da linguagem em situações efetivas de comunicação discursiva. Vale destacarmos, ainda, que o enunciado é vivo, assim como a língua.

Em outras palavras, não há como se analisar a linguagem de forma individualizada, uma vez que todo discurso é marcado por influências de outros, e traz consigo, ainda que não se perceba, uma carga de lembranças, emoções, rejeições etc., da qual é impossível se desvencilhar. Logo, a conceituação bakhtiniana ensina que a palavra se cria e se organiza através da interação verbal. Segundo o mencionado teórico (2006, p. 117):

Palavra é determinada tanto pelo fato de que procede de alguém, como pelo fato de que se dirige para alguém. Ela constitui justamente o produto da interação do locutor e do ouvinte. Toda palavra serve de expressão a um em relação ao outro. Através da palavra, defino-me em relação ao outro, isto é, em última análise, em relação à coletividade. A palavra é uma espécie de ponte lançada entre mim e os outros.

Pode-se, pois, afirmar que a linguagem resulta das relações sociais entre os sujeitos, não sendo possível considerá-la apenas em um sistema abstrato de formas linguísticas, o que revela a importância das enunciações para os estudos da linguística. Segundo Bakhtin (2006, p. 125),

Enquanto um todo, a enunciação só se realiza no curso da comunicação verbal, pois o todo é determinado pelos seus limites, que se configuram pelos pontos de contato de uma determinada enunciação com o meio extraverbal e verbal (isto é, as outras enunciações).

Portanto, a língua deve ser considerada como fator essencial à evolução dos homens, resultante da interação verbal dos seres conviventes em sociedade. Nesse sentido, a língua resulta na enunciação, de “estrutura puramente social, dada pela situação histórica mais imediata em que se encontram os interlocutores” (BAKHTIN, 2006, p. 127). Ou seja, um enunciado responde a outro, para possibilitar a interação da linguagem dentro da sociedade.

Ressaltamos, nessa linha de raciocínio, que é por meio da linguagem que os sujeitos se comunicam e relacionam; transmitem e adquirem novos conhecimentos; e contribuem, dessa forma, para a compreensão dos fenômenos sociais e culturais. A linguagem tem o poder de promover

significações, de provocar recordações, de cogitar o novo ou o inexistente.

Assim, não há como apartar os conceitos de enunciado e dialogismo, pois “cada enunciado é um elo da corrente completamente organizada de outros enunciados” e “todo enunciado concreto é um elo na cadeia da comunicação discursiva de um determinado campo” (BAKHTIN, 2003, p. 272-296).

Nesse sentido, um enunciado dialoga com outro, e não pode ser analisado isoladamente. Nas palavras de Bakhtin (2003, p. 297):

Cada enunciado é pleno de ecos e ressonâncias de outros enunciados com os quais está ligado pela identidade da esfera da comunicação discursiva. Cada enunciado deve ser visto antes de tudo como uma resposta aos enunciados precedentes de um determinado campo (aqui concebemos a palavra “resposta” no sentido mais amplo), ela os rejeita, completa, baseia-se nele, subentende-os como conhecidos, de certo modo os leva em conta.

Desse modo, entendemos ser impossível proferir um enunciado “vazio”, “puro”, deslocado da realidade em que se insere. Ainda que o enunciatador não tenha intenção, seu enunciado trará consigo bases sociais, políticas e emocionais, que fomentam a evolução dos seres em sociedade.

Todo discurso vivo necessita de interação, por conseguinte, de uma orientação dialógica. Em outras palavras, o dialogismo é o elemento que marca a natureza interacional da linguagem, ao proporcionar sentido entre dois ou mais enunciados.

Todos os fenômenos que permeiam a comunicação real podem ser analisados sob a ótica das relações que os constituem. Assim, sob o suporte da concepção bakhtiniana, a linguagem pode ser examinada à luz das relações dialógicas que a compõe, em diferentes campos da atividade humana, devido ao seu caráter interacional. Dessa forma, a presente pesquisa optou por analisá-la dentro do âmbito jurídico.

### **3. A linguagem jurídica**

Ao se tomar por base a afirmação de que linguagem não pode ser qualificada como simples transmissora de informação, por ser muito mais complexa, devemos apreciá-la como forma ou processo de interação com outros homens e a natureza. Com respaldo na teoria bakhtiniana, podemos declarar que a evolução social da humanidade encontra seu aliado na linguagem.

Tendo em mente tal concepção, é possível assegurarmos que a linguagem é um fenômeno social, despontada como ferramenta profissional das mais variadas áreas, sendo ainda mais relevante quando o enfoque é voltado ao operador do direito, uma vez que através da linguagem declara sua ideologia com o fim de ocasionar reações segundo seus interesses como emissor – dado que o jurista não lida com fatos propriamente ditos, mas com expressões que encenam esses fatos ou que anseiam representá-los.

Ao corroborar esse entendimento, Damião e Henriques (2000, p. 35) declaram que:

No direito, é ainda mais importante o sentido das palavras porque qualquer sistema jurídico, para atingir plenamente seus fins, deve cuidar do valor racional do vocabulário técnico e estabelecer relações semântico-sintáticas harmônica e seguras na organização do pensamento.

Ademais, a linguagem jurídica é a conjunto de expressões utilizadas no mundo do direito, que o individualiza e exterioriza uma força simbólica, possibilitadora de um maior destaque ao Poder Judiciário, do mesmo modo que ocorre com a exibição das vestes talares utilizadas nos tribunais, e da magnificência atribuída às suas construções.

Por certo, a tecnicidade permeia a linguagem jurídica, assinalada as ocorrências e os conceitos peculiares do direito, buscando sua individualização. Assim, o domínio dessas características é primordial para o entendimento do universo jurídico.

Acrescente-se que todas as ciências possuem sua linguagem técnica, dotadas de terminologias e nomenclaturas próprias. A título de exemplificação, notamos essa especificidade facilmente na Medicina onde nos deparamos com alguns termos inacessíveis a grande parte da população.

De fato, a linguagem técnica forense compõe-se por termos ou expressões empregados pelo profissional do âmbito jurídico. Podemos verificar em Xavier (2003), que o direito é uma das mais antigas ciências existentes no mundo, além de ser uma das mais importantes ciências da palavra. Dessa forma, diferencia-se por possuir uma linguagem multimedial, munida de singularidades, que oportuniza a comunicação entre seus operadores e que influencia no desempenho profissional em seus mais diversos ramos.

Em suma, por ser o direito uma ciência, possui um conjunto de palavras que lhe são próprias. Igualmente, o direito serve-se da lingua-

gem jurídica com o desígnio de transmitir à sociedade seus princípios, normas e comandos necessários à regulamentação das relações entre os indivíduos, visando a ordem social.

Da mesma maneira, deve-se ressaltar que o operador do direito se vale da linguagem jurídica na busca de uma efetiva prestação jurisdicional, ou seja, tem fins utilitários e não fins artísticos. A função do profissional jurídico é, pois, anunciar o direito de forma mais objetiva possível.

Inquestionavelmente, a maioria das tarefas do profissional forense se estabelece por meio da linguagem: aconselhar, peticionar, defender, acusar, provar, absolver, condenar, dentre tantas outras. Então, a análise da linguagem jurídica, é exercício de extrema relevância, visto que a prática jurisdicional só é possível graças à atividade discursiva.

É interessante ainda acentuar que o direito apresenta um quadro de evolução compreendido em um período maior do que doze séculos, e por uma longa temporada foi embasado nos costumes, que, por sua vez, respaldaram o emprego da linguagem oral na vida social, precedente à prática da escrita. Portanto, é possível afirmarmos que a linguagem oral assume máxima importância para o aplicador jurídico, desde a era clássica do direito até o presente. Essa observação ratifica, pois, a necessidade do estudo da linguagem para a melhor compreensão da ciência.

Contudo, embora a linguagem jurídica conte com a particularização das palavras, não deve ser caracterizada pela inacessibilidade. Uma pesquisa realizada pelo Ibope em 2003, encomendada pela Associação dos Magistrados Brasileiros para avaliar a opinião da sociedade sobre o Judiciário, revelou que além da morosidade processual, a linguagem jurídica é uma questão que incomoda a população, por ser inacessível, como aponta Arrudão (2005).

Vale frisarmos, a título de exemplo, o uso desnecessário de arcaísmo, segundo destaca Moreira (2011), uma vez que é possível substituí-lo por palavras modernas, conforme se pode perceber no trecho da petição de Brito (2007, p. 3) que segue:

Não sendo efetuado o pagamento, requer-se deste Douto Juízo, expeça mandado, para que o *Senhor Meirinho* proceda à imediata penhora e avaliação e intimação dos bens necessários à garantia da execução. Caso, o *Senhor Meirinho* quando da penhora verificar a ausência do Executado, ou que, o mesmo, encontra-se se ocultando, requer desde já, a dispensa da intimação da penhora (grifo nosso).

Por meio deste exemplo, inferimos que o cidadão sem formação

jurídica, pode ter dificuldades em compreender a expressão “senhor meirinho”, tendo em vista que, segundo Meireles (1996), o termo encontra seus registros de uso comum na idade média.

Nesse ínterim, é notável que até mesmo o indivíduo leigo tem conhecimento do termo empregado atualmente para este profissional do direito, isto é, o oficial de justiça.

Quanto ao uso de expressões latinas, é preciso que haja bastante comedimento por parte dos profissionais jurídicos. Algumas expressões latinas são obviamente indispensáveis – quando for o caso de não haver na língua portuguesa alguma palavra ou expressão que a substitua com a mesma eficiência. O uso dessas caracteriza, por vezes, mero preciosismo de profissionais, sendo totalmente desnecessárias. É o que se poder notar ao final das petições de muitos operadores do direito ao afirmarem “*ex positis, requer*”. Dispensável, visto que na língua portuguesa pode-se declarar: “*isto posto, requer*”.

Dessa forma, deve haver um cuidado quanto ao uso da linguagem jurídica por parte dos profissionais da área, uma vez que a linguagem é caminho fundamental para a comunicação dos seres em sociedade, e o operador do direito é um dos que mais lidam com a linguagem, uma vez que depende desta para o exercício de seu ofício. É através dessa ferramenta técnico-linguística que se expõem para análise os fatos a serem submetidos ao crivo da justiça, com a intenção de se instaurar ou restabelecer a harmonia social. Nessa perspectiva, Nascimento (2009, p. 3) afirma que:

A linguagem socializa e racionaliza o pensamento. É axiomático, moderadamente, que quem pensa bem, escreve ou fala bem. Assim cabe ao advogado e ao juiz estudar os processos do pensamento, que são o objeto da lógica, conjuntamente com a expressão material do pensamento que é a linguagem. Talvez nenhuma arte liberal necessite mais de forma verbal adequada que a advocacia, isto porque o jurista não examina diretamente os fatos, porém fá-lo mediante uma exposição deles, e esta exposição é, necessariamente, textos escritos ou depoimentos falados.

Assim, o poder é demonstrado através do instrumento da linguagem, e, tendo em vista que o direito regula as mais variadas relações dos homens, nota-se sua estreita relação com esse instrumento. Sob esta orientação, a linguagem jurídica, considerada a pedra fundamental do direito, tem por finalidade uma comunicação eficaz com sociedade para a qual é dirigida.

O direito pode ser considerado como um fato social, uma vez que

tem sua origem na própria sociedade e as relações que dela surgem. Assim, “o direito invade e domina a vida social, portanto ele pode ser considerado como uma peculiaridade da sociedade humana” (LEMOS FILHO, 2005, p. 169-174).

Incumbe, portanto, ao Poder Judiciário garantir o bem comum, promover a justiça e determinar penalidades aos descumpridores da lei, que são requisitos básicos para que se alcance o estado democrático de direito, que repudia a exclusão dos conviventes em uma sociedade. Existe, pois, notável necessidade de que se cumpra as funções sociais do Estado, e dentre elas a função social da linguagem.

Bobbio (2008, p. 78) descreve a função da linguagem: “Aqui nos basta dizer que a função descritiva, própria da linguagem científica, consiste em dar informações, em comunicar aos outros certas notícias, na transmissão do saber, em suma, fazer conhecer”.

A partir desta perspectiva, a fim de que se concretize a ordem pautada na garantia e certeza jurídica entre o Estado e o cidadão, a linguagem jurídica deve ser capaz de transmitir a mensagem a quem se destina, apartando-se da característica que sempre individualizou a linguagem na ordem jurídica: a corrente necessidade de sua imposição pela força da imagem das palavras.

A linguagem jurídica não pode se encobrir de conservadorismo ou se caracterizar como imutável, pois ela é viva e qualificada como alvo de contínua evolução, uma vez que visa alcançar os interesses sociais, que também não são estáticos.

Cumpramos lembrar que alguns doutrinadores ainda definem a linguagem jurídica como intocável, por conta de suas peculiaridades científicas, e acabam por corroborar com o entendimento de que “falar bem é falar difícil”. Idealizam que, quanto mais prolixa e rebuscada for a linguagem empregada, maior será o seu reconhecimento como cultos, inteligentes e dignos de respeito.

#### **4. Considerações finais**

Ao concluirmos os estudos realizados para a produção do presente trabalho, pudemos notar que o direito fundamenta inúmeras relações sociais ao usar uma linguagem peculiar para a resolução de conflitos que surgirem na sociedade. Portanto, esta linguagem envolve poder, visto que

os profissionais da área jurídica exprimem o poder por meio do conhecimento da língua.

Por conseguinte, foi possível certificar que nenhuma sociedade poderia subsistir sem um mínimo de ordem, de direção. Uma vez que as ordens de poder e dominação existentes nas instituições sociais, tais como o sistema jurídico, dão origem a sujeitos que se manifestam através de uma linguagem determinada por sua instituição de origem.

Assim, a linguagem jurídica permite evidenciar o direito de outras ordens sociais ao mesmo tempo em que pretende uma relação estável entre sociedade e Estado. Por conseguinte, o Estado se impõe por meio do Poder Judiciário, ao se valer da linguagem jurídica, a fim de assegurar o controle social de forma a representar a hierarquização de poder entre os indivíduos, que respeita, e ao aparato estatal, que comanda.

Por fim, podemos afirmar que o poder substituiu a força, e é manifestado por intermédio da linguagem, a qual representa o direito dentro da sociedade com a finalidade de buscar soluções racionalizadas para os conflitos sociais e alcançar a justiça e a ordem social. Em suma, todo o exposto visou ratificar a importância do pacto inseparável que existe entre o direito, a linguagem e o poder.

#### REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARRUDÃO, Bias. *Idioma forense encontra resistência junto à população*. 2005. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br>>. Acesso em: 11-10-2013.

BAKHTIN, Mikhail. *Estética da criação verbal*. 4 ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

\_\_\_\_\_. *Marxismo e filosofia da linguagem*. São Paulo: Hucitec, 2006.

BOBBIO, Norberto. *Teoria da norma jurídica*. 4. ed. Bauru: Edipro, 2008.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. Trad.: Fernando Tomaz. 10. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

BRITO, Vinícius Mendonça. *Petições de direito civil*. 2007. Disponível em: <<http://www.escriptorioonline.com>>. Acesso em: 11-10-2013.

DAMIÃO, Regina Toledo; HENRIQUES, Antônio. *Curso de português*

*jurídico*. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

FERREIRA, N. S. A. Ainda uma leitura dos Parâmetros Curriculares Nacionais de Língua Portuguesa. *Revista IBEP*, 2001.

FIORIN, José Luiz. *Introdução ao pensamento de Bakhtin*. São Paulo: Ática, 2006.

HANKS, William F. *Língua como prática social: das relações entre língua, cultura e sociedade a partir de Bourdieu e Bakhtin*. São Paulo: Cortez, 2008.

HJELMSLEV, Louis. *Prolegômenos a uma teoria da linguagem*. São Paulo: Perspectiva, 1975.

KASPARY, Adalberto J. *Linguagem do direito*. Espaço Vital Artigos, 30 jun. 2003. Disponível em: <<http://www.professorademir.com.br/Linguagem>>. Acesso em: 23-09-2013.

KOCH, Ingedore Villaça. *A interação pela linguagem*. São Paulo: Contexto, 1997.

LEMONS FILHO, Arnaldo (Org.). *Sociologia geral e do direito*. Campinas: Alínea, 2005.

MARTELOTTA, Mário Eduardo (Org.). *Manual de linguística*. São Paulo: Contexto, 2008.

MEIRELES, Edilton. *Manual do oficial da justiça do trabalho*. São Paulo: LTR, 1996.

MONTEIRO, José Lemos. *Para compreender Labov*. Petrópolis: Vozes, 2000.

MOREIRA, Nedriane Scaratti et al. *Linguagem jurídica: termos técnicos e juridiquês*. *Unoesc & Ciência-ACSA*, v. 1, n. 2, 2011.

NADER, Paulo. *Introdução ao estudo do direito*. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994.

NASCIMENTO, Edmundo Dantes. *Linguagem forense: a língua portuguesa aplicada à linguagem do foro*. São Paulo: Saraiva, 2009.

PETTER, Margarida. Linguagem, língua e linguística. In: FIORIN, José Luiz. *Introdução à linguística I: objetos teóricos*. São Paulo: Contexto, 2003.

*Círculo Fluminense de Estudos Filológicos e Linguísticos*

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27. ed. São Paulo, 2010.

SAUSSURE, Ferdinand de. *Curso de linguística geral*. São Paulo: Cultrix, 2006.

TRAVAGLIA, Luiz Carlos. *Gramática e interação: uma proposta para o ensino de gramática no 1º e 2º graus*. São Paulo: Cortez, 1996.

XAVIER, Ronaldo Caldeira. *Português no direito: linguagem forense*. 15. ed. rev. Rio de Janeiro: Forense, 2003.